



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

PUBLICADO

E.º 04/09/98

N.º 41

Diário Notícias

Lei nº 328/98

Dispõe sobre a regulamentação e a isenção de pagamento de Tarifas de Transportes Coletivos Urbanos na forma do art. 191, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São isentos do pagamento de tarifas de transportes coletivos urbanos as seguintes pessoas:

I – maiores de sessenta e cinco anos;

II – alunos uniformizados da rede pública de ensino de primeiro e segundo graus e bolsistas do Município de Saquarema nos dias de aula;

III- policiais e vigilantes uniformizados, em serviço;

IV- deficientes físicos, portadores de doenças crônicas que exigem tratamento continuado, e seu acompanhante, comprovada sua carência de recursos financeiros;

V- Crianças de até cinco anos.

Parágrafo 1º - Os beneficiários mencionados nos incisos I e IV farão prova antecipada de requisito junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para receber o passe que assegurará seu direito, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

forma que resolver o Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo 2º- Os beneficiários mencionados no inciso I poderão, em substituição ao passe, apresentar documento oficial de identidade que consigne a data de nascimento, desde já considerada prova antecipada de requisito;

Parágrafo 3º- Os demais beneficiários ficam dispensados de passe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 035 de 17 de dezembro de 1990.

Saquarema, 01 de setembro de 1998.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal